



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,  
REDAÇÃO E CIDADANIA E FINANÇAS, ORÇAMENTO E INSTITUCIONAL**

**PARECER FAVORÁVEL**

**Projeto de Lei nº 31/2023**

**Autor:** Poder Executivo

**Ementa:** Altera a Lei nº 2.857, de 20 de novembro de 2019, que dispõe sobre a reestruturação organizacional e de governança do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha – SGP/PREV e das unidades que o integram, e dá outras providências.

**Relator:** Arlete Maria Corbelari Moschen

**I - RELATÓRIO**

O Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, propõe a Câmara, apreciação do **Projeto de Lei nº 31/2023**, que altera a Lei nº 2.857, de 20 de novembro de 2019, que dispõe sobre a reestruturação organizacional e de governança do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha – SGP/PREV e das unidades que o integram, e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolado na Diretoria de Recepção, Protocolo, Informação e Documentação. Após encaminhada para leitura em Plenário, veio às Comissões para essas opinarem. É o relatório.

**II - DESENVOLVIMENTO**

O projeto de lei em análise, da lavra do Poder Executivo Municipal, pretende elevar a periodicidade das reuniões do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha -- SGP-PREV, as quais passarão a ser mensais. Atualmente, a periodicidade é bimestral..

Pretende-se, ainda, que o pagamento de um VRSGP aos Conselheiros, por efetiva participação em reunião, não se limite a dois VRSGP por bimestre.

A proposição recebeu emenda restringindo o pagamento a efetiva participação somente em uma reunião extraordinária, independente do número de reuniões extraordinárias que forem realizadas. E ainda, foi feita emenda quanto à realização das



reuniões, as quais deverão ser realizadas fora do horário de expediente dos Poderes Executivo e Legislativo.

A proposição encontra amparo legal no artigo 50, § 1º, inciso II, alínea c e artigo 70, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município, que estabelecem:

*“Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta lei Orgânica.*

*§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:*

*II - disponham sobre:*

*c - criação, estruturação e atribuições das Secretárias Municipais e órgãos da administração pública municipal”.*

**Portanto, projeto legal e constitucional.**

### III - CONCLUSÃO

O projeto de lei em análise, da lavra do Poder Executivo Municipal, pretende elevar a periodicidade das reuniões do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha – SGP-PREV, as quais passarão a ser mensais. Atualmente, a periodicidade é bimestral..

Pretende-se, ainda, que o pagamento de um VRSGP aos Conselheiros, por efetiva participação em reunião, não se limite a dois VRSGP por bimestre.

Em face disso, o relator emite o seguinte:

### IV- PARECER DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, legalidade e aspecto regimental, gramatical e lógico das proposições, na forma do art. 78, inc. I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis. A proposição obedece, portanto, aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo.

No que concerne à técnica legislativa, verificamos que o projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis.



Ante o exposto, tendo exaurido todos os pontos exigidos pelo artigo 78 , inciso I, do Regimento Interno, opino pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 31/2023.

Sala das Comissões Permanentes, 18 de maio de 2023.

**Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania:**

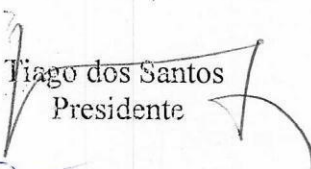
  
Arlete Maria Corbelari Moschen  
Relatora

**Voto com o Relator:**


  
José Roque de Oliveira  
Presidente

  
Renato Alves Ferreira  
Membro

**Comissão de Finanças, Orçamento e Institucional:**

  
Tiago dos Santos  
Presidente

  
Edilson Carlos Gonçalves  
Secretário

  
Leonardo Geik  
Membro